

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

CONTRATO Nº 100-02/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 074-02/2022

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, Colinas, RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.706140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de Setembro nº 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, neste ato representado pelo Diretor-Superintendente, Sr. **ANDRÉ VANONI DE GODOY**, inscrito no CPF sob nº 407.119.940-72; Diretor Técnico, Sr. **AYRTON PINTO RAMOS**, inscrito no CPF sob nº 434.327.350-49 e Diretor de Administração e Finanças, Sr. **MARCO AURÉLIO VIEIRA PARADEDA**, inscrito no CPF sob nº 006.321.980-87, doravante denominado **SEBRAE/RS**, resolvem celebrar o presente contrato, que será executado nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como, pelo processo administrativo nº 612/2022, Dispensa de Licitação 074-02/2022 e demais legislações aplicáveis, com a adoção das seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato objetiva a cooperação técnica e financeira dos partícipes para a realização do **Programa Acelera Turismo nos Municípios do G7**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução do objeto previsto neste contrato deverá atender o estabelecido no Plano de Trabalho que, como **ANEXO**, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

DAS COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os partícipes comprometem-se a:

I – SEBRAE/RS:

Prestar e intermediar os seguintes serviços:

- Projeto executivo de sinalização turística;
- 175 horas de consultoria de criação de produto turístico para as empresas inscritas no programa (5 empresas) cada uma receberá 35 horas.
- Curso (6 horas) + 10 horas de consultorias individuais (2 horas por empresa) de Comunicação e Posicionamento digital em turismo.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

- Curso Excelências para Garçons (100 horas, sendo 20 horas por empresa)
- Curso de Atendimento ao turista (105 horas, sendo 21 horas por empresa)
- Visita técnica entre empreendimentos

II – PARCEIRO:

Ao Município caberá:

- Apoiar financeiramente as ações;
- Motivar e mobilizar os empreendedores;
- Acompanhar os consultores nas visitas, quando necessário;
- Auxiliar no agendamento de cursos e palestras, quando necessário;
- Fornecer espaço para a realização de cursos e palestras, quando necessários;
- Apoiar a realização de missões e visitas técnicas;
- Fornecer todos os dados necessários para a execução dos serviços pelo SEBRAE.

Cumprir as disposições do Código de Ética do Sistema **SEBRAE/RS**, que se aplicarem a presente relação jurídica. O documento está disponível no Portal SEBRAE;

Permitir o livre acesso dos funcionários do **SEBRAE/RS** e de órgãos de controle interno/externo aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto deste contrato.

DOS ASPECTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: O **PARCEIRO** repassará ao **SEBRAE/RS** a sua participação, correspondente a **R\$ 9.181,00 (nove mil reais com cento e oitenta e um centavos)**, Conforme Plano de Trabalho, através do pagamento de boletos bancários emitidos pelo **SEBRAE/RS**.

CLÁUSULA QUINTA: O valor correspondente a participação do **SEBRAE/RS** nos custos do objeto deste instrumento será utilizado para cumprimento das obrigações assumidas, conforme disposto na Cláusula Terceira.

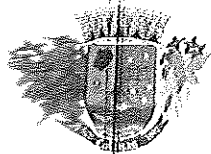
CLÁUSULA SEXTA: Acertam os partícipes que o atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento do valor descrito acima acarretará a suspensão dos trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização do inadimplemento.

Parágrafo Único: O atraso no pagamento acarretará, ainda, a imposição de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor não pago, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: Os partícipes responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

contato, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

§ 1º: Os partícipes responderão ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das ações objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

§ 2º: A inadimplência dos partícipes, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao outro a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§ 3º: Na hipótese de qualquer dos partícipes ser compelido a efetuar o pagamento de qualquer débito fiscal, trabalhista, previdenciário, civil ou de outra natureza, referentes as atividades necessárias ao cumprimento deste contrato por culpa do outro partícipe, deverá o partícipe prejudicado ser ressarcido dos valores pagos a este título.

§ 4º: Caso o **SEBRAE/RS** seja demandado como réu ou reclamada, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste contrato, em especial reclamações trabalhistas, solidariamente ou subsidiariamente, de empregados ou representantes autônomos, prestadores de serviços e assemelhados, que prestem serviços para o **PARCEIRO**, fica esse obrigado a reembolsar ao **SEBRAE/RS**, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento da intimação para pagamento da condenação, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e atualização monetária.

DA DIVULGAÇÃO DO APOIO

CLÁUSULA OITAVA: Em todas as ações decorrentes deste contrato, deverá constar a referência do apoio do **SEBRAE/RS**, constando seu logotipo oficial em todo material didático, institucional e de divulgação, devendo qualquer material ser submetido previamente à sua aprovação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: As ações de 2022 iniciaram em março do corrente ano e se estenderão até 31 de dezembro de 2022 e a contribuição financeira prevista para o Município de Colinas está programada para os meses de setembro, outubro e novembro de 2022.

DOS ADITAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre os partícipes, no caso de alteração de suas cláusulas e/ou do prazo de vigência do mesmo.

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000

E-mail: licitacoes@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato dar-se-á por encerrado mediante apresentação pelo SEBRAE/RS, através de seu Gestor, de Relatório Técnico informando as ações executadas de acordo com as suas obrigações, constantes na Cláusula Terceira, inciso I, deste instrumento, sendo desnecessário qualquer outro documento de prestação de contas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá igualmente ser rescindido, antes de seu término, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas e desrespeito dos prazos acertados.

§1º: Caso o SEBRAE/RS não execute as ações conforme previsto no Plano de Trabalho constante do ANEXO, deverá devolver ao PARCEIRO os valores correspondentes. A devolução poderá se dar por meio de crédito em conta corrente ou outra forma a ser definida pelos partícipes.

§2º: Em quaisquer das situações definidas no caput desta Cláusula devem ser atendidas as responsabilidades pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os partícipes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito.

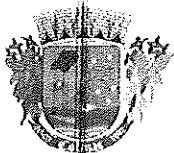
DO COMPROMISSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no artigo 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

§ 1º: O PARCEIRO assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

§ 2º: Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º: Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: s partícipes permanecem responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, sendo CONTROLADORAS dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre os partícipes do presente instrumento.

§1º: Cabe a cada partícipe deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados por seus clientes, titulares de dados.

§2º: Os partícipes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§3º: Os partícipes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

§4º: Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§5º: Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem os partícipes que caberá a cada um o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada partícipe o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

§6º: O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes finalidades: i) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao contrato; ii) para prestação





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

de contas das obrigações dispostas no instrumento originário iii) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.

§7º: Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, os partícipes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

§8º: Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face do partícipe que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O acompanhamento das ações, objeto deste contrato será realizado pelo Município de Colinas/RS, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto. Gestor do contrato, o qual será responsável conforme normativas do SEBRAE/RS.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O PARCEIRO autoriza que o SEBRAE/RS possa se valer de parceiros estratégicos e de profissionais de mercado para a execução das atividades previstas nesse instrumento, sem que haja transferência de responsabilidade sobre os serviços prestados.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da comarca de Estrela - RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa dos partícipes.

E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

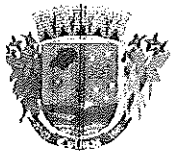
SANDRO RANIERI Assinado eletronicamente digitalmente
por SANDRO RANIERI
HERRMANN:4955 HERRMANN:4955 4611072
4611072 Dados: 20.22.08
15:39:51 -03'00'

Sandro Ranieri Herrmann
Prefeito Municipal de Colinas/RS

Colinas, 26 de agosto de 2022.

André Vanoni de Godoy
Diretor-Superintendente
SEBRAE/RS





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

Ayrton Pinto Ramos
Diretor Técnico
SEBRAE/RS

Marco Aurélio Vieira Paradedá
Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE/RS

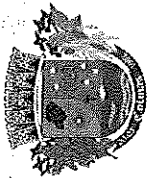
Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Vanoni De Godoy, Ayrton Pinto Ramos, Marco Aurélio Vieira Paradedá, Vanerlei Teixeira De Avilla e Luiz Felipe Silva Ferreira. a verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9DA0-D3A3-22B2-B58C.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

A N E X O Ú N I C O

Programa Acelera Turismo nos Municípios do G7 Colinas

Plano de Trabalho

Período do Programa: 01/03/2022 até 31/12/2022

Objeto: Contratação de empresa para coordenação e execução de ações de qualificação do turismo do município com o objetivo de melhorar a oferta turística do município, tomando-se assim um destino mais competitivo frente à demais destinos do estado.

Ações	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Projeto executivo de sinalização turística	R\$ 6.376,50	R\$ 6.376,50	R\$ 321,00				R\$ 13.074,00
175 horas de consultoria de criação de produto turístico para as empresas inscritas no programa (5 empresas) cada uma receberá 35 horas.	R\$ 3.012,50	R\$ 3.012,50	R\$ 2.953,34	R\$ 2.953,33	R\$ 2.953,33	R\$ 2.953,00	R\$ 17.135,00
Curso (6 horas) + 10 horas de consultorias individuais (2 horas por empresa) de Comunicação e Posicionamento digital em turismo.	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00				R\$ 6.000,00
Curso Excelências para Garçons (100 horas, sendo 20 horas por empresa)	R\$ 3.000,00	R\$ 1.125,00					R\$ 4.125,00
Curso de Atendimento ao turista (105 horas, sendo 21 horas por empresa)						R\$ 1.125,00	R\$ 4.125,00
Visita técnica entre empreendimentos						R\$ 2.000,00	
Total	R\$ 30.778,00	R\$ 9.181,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 42.459,00
	Sebrae	Município	Empresas				

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: licitacoes@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br



Prefeitura Paradedá, Vanelei Teixeira De
 33A3-22B2-BE8C

Este documento assinado eletronicamente por Andre Versoni De Godoy Ayres Pinto Ramos para verificar as assinaturas vá ao site https://sebrars.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae RS. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9DA0-D3A3-22B2-BE8C> ou vá até o site <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9DA0-D3A3-22B2-BE8C



Hash do Documento

EF76192D8B492647F5C0D483734D935F8927F8C38D710642D4C87599E483787F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/09/2022 é(são) :

Andre Vanoni de Godoy (Andre Vanoni de Godoy) - 407.119.940-72 em 05/09/2022 18:39 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Ayrton Pinto Ramos (Ayrton Pinto Ramos) - 434.327.350-49 em 02/09/2022 16:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Marco Aurelio Vieira Paradedda (Marco Aurelio Vieira Paradedda) - 006.321.980-87 em 01/09/2022 17:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Vanerlei Teixeira de Avilla (Vanerlei Teixeira de Avilla) - 403.829.230-49 em 01/09/2022 12:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Luiz Felipe Silva Ferreira (Luiz Felipe Silva Ferreira) - 005.011.340-26 em 01/09/2022 12:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



